

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 83/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18446/2024
SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

Contrato de prestação de serviço contínuo que entre si celebram a **PREFEITURA DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **BIOLOGÍSTICA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE CARAPICUÍBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas - Carapicuíba - SP, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº: 19.236.215-X e CPF: 157.388.248-81 e pelo Secretário de Saúde e Medicina Preventiva, Sr. **Diogo Alves Fernandes**, portador do RG nº: 43.294.892-2 e do CPF: 361.809.228-88.

CONTRATADA: **BIOLOGÍSTICA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.837.315-0001-37, estabelecida na Avenida Adair de Souza, 888, Belo Vale – Santa Luzia - MG, Telefone (31) 3403-1313, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo (a) Senhor (a) **Ricardo da Silva Pinheiro**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG MG-8.997443 SSP/MG e do CPF 532.326.237-00, residente e domiciliado a Rua dos Alcatrazes, 261 – Jardim Atlântico – Belo Horizonte – MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **serviços de moto-frete para transporte biológico de exames laboratoriais**, nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os exames deverão ser retirados nos endereços abaixo descritos e encaminhados ao laboratório contratado. Os endereços poderão sofrer alterações e serão informados a empresa contratada pela Secretaria de Saúde.

UNIDADE	ENDEREÇO
PA Cohab II	Avenida São Paulo apóstolo, 410 - Cohab II
Pronto Socorro Infantil – PSI	Av. General Teixeira Lott, 601 - Vila Cretti
UPA - Unidade de Pronto Atendimento Bruno Covas	Rua Serra de Mailasqui, 40 – Jardim Planalto

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, contados da ordem de serviços, prorrogável conforme a Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REACTUAÇÃO

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ **199.669,44** (Cento e noventa e nove mil e seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ **16.639,12** (Dezesseis mil e seiscentos e trinta e nove reais e doze centavos), correspondendo à remuneração dos seguintes itens: (inserir quadro de composição de serviços e valores unitários).

LOTE 01					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de moto frete para transporte biológico de exames laboratoriais, por meio de 2 (duas) motocicletas próprias e seus condutores, de segunda feira a domingo, das 07h00 às 19h00, sendo 1 (um) motoboy por dia com motocicleta equipada especificamente para esse tipo de ofício (com baú ou bag de transporte), e demais materiais e equipamentos de EPI próprios e necessários para execução adequada dos serviços de transporte.	SERV	12	R\$ 16.639,12	R\$ 199.669,44
Valor Total					R\$ 199.669,44

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária nº:13.02.10.13.02.10.302.0019.3.3.90.39.79.450 – (Elemento 39 - Serviços).

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

6.1. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço executado por seus empregados.

6.2. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do serviço.

6.4. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;

7.2. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

7.3. Atender à solicitação feita pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem do Serviço.

7.4. Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

7.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado

pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

8.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Der causa à inexecução total do contrato;

8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,

8.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

8.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.9. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 8.2, 8.3, 12.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.11. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

8.12. O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidade e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis

8.13. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo

instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.14. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

8.15. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.16. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

8.17. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

8.18. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.19. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital

deste processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

14.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

14.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 22 de agosto de 2024.

PREFEITURA DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves
Prefeito

PREFEITURA DE CARAPICUÍBA
Diogo Alves Fernandes
Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

BIOLOGÍSTICA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.
Ricardo da Silva Pinheiro
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.2. O presente Termo de Referência tem como objetivo, a Contratação de empresa especializada na execução de serviços de moto frete para transporte biológico de exames laboratoriais, por meio de 2 (duas) motocicletas próprias e seus condutores, e segunda-feira a domingo, das 07h00 às 19h00, sendo 1 (um) motoboy por dia com motocicleta equipada especificamente para esse tipo de ofício (com baú ou bag de transporte), e demais materiais e equipamentos de EPI próprios e necessários para execução adequada dos serviços de transporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

• **Descrição do Objeto:**

Item	Unid. De Medida	Quant.	Desc rição
1	SRV	1	Contratação de empresa especializada na execução de serviços de moto frete para transporte biológico de exames laboratoriais, por meio de 2 (duas) motocicletas próprias e seus condutores, de segunda-feira a domingo, das 07h00 às 19h00, sendo 1 (um) motoboy por dia com motocicleta equipada especificamente para esse tipo de ofício (com baú ou bag de transporte), e demais materiais e equipamentos de EPI próprios e necessários para execução adequada dos serviços de transporte.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A implementação do serviço de motoboy para o transporte de exames laboratoriais biológicos se torna indispensável no contexto dos Prontos Socorros municipais. Essa medida se justifica pela urgência em garantir tanto a eficácia quanto à segurança no deslocamento desses materiais sensíveis, que são vitais para o diagnóstico e tratamento dos pacientes. Ao contar com a agilidade proporcionada pelo serviço de motoboy, podemos reduzir significativamente o tempo necessário para a entrega dos exames nos laboratórios, o que, por sua vez, contribui para uma resposta mais rápida e eficiente no atendimento aos pacientes. Portanto, diante da clara necessidade dessa contratação, solicitamos que seja providenciada com a máxima celeridade, visando garantir o melhor cuidado possível aos nossos pacientes.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

- O transporte de material biológico humano fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos nas RDC nº 504, de 27 de maio de 2021.
- Contratação de serviços de moto frete para transporte biológico de exames laboratoriais, incluindo o fornecimento de veículo (motocicleta) próprio, equipado especificamente para este tipo de ofício, com baú de transporte e demais materiais e

equipamentos necessários à execução adequada dos serviços de transporte dos exames;

- Os veículos motocicletas a serem utilizados e seus respectivos condutores deverão observar as disposições contidas no Código Brasileiro de Trânsito, instituído pela Lei nº 9.503, de 23.09.97, e as atualizações introduzidas pelas Leis no 9.602, de 21.01.1998, no 9.792, de 14.04.1999 e no 10.517, de 11.07.2002 e alterações, inclusões e exclusões posteriores ao Código Brasileiro de Trânsito que impactem a prestação de serviços de Moto frete.
- As operações de transporte devem ser registradas e padronizadas por meio de instruções escritas atualizadas, conforme capítulo II, art. 5º da RDC nº 504, de 27 de maio de 2021.
- O transporte de material biológico humano pode ser realizado de forma terceirizada, mediante instrumento escrito que comprove a terceirização, obedecendo às especificações do material biológico humano a ser transportado.
- A empresa contratada deve ser legalmente constituída e estar licenciada junto ao órgão de vigilância sanitária local competente, nos termos desta Resolução e das normas de vigilância sanitária federais, estaduais e municipais pertinentes.
- A terceirização da atividade de transporte de material biológico, não exime o serviço de saúde remetente, ou seja, os laboratórios contratados, do cumprimento dos requisitos técnicos e legais estabelecidos na legislação vigente, respondendo solidariamente com o contratado perante as autoridades sanitárias quanto aos aspectos técnicos, operacionais e legais inerentes às atividades que lhe competem.
- Os serviços deverão ser executados por condutores devidamente habilitados, segurados, treinados, equipados com os equipamentos de proteção individual – EPI próprios para a função e transporte biológico de exames laboratoriais, e com motocicletas revisadas, devidamente licenciadas e regularizadas perante o DETRAN/SP, periodicamente, limpas e com baú ou bag padrão de 90 litros, com cadeado, cadeado e chaves, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de motocicletas, em perfeitas condições de uso e de segurança, de combustível, de equipamentos e acessórios de segurança de uso obrigatório para motos, de manutenção das motos e seus equipamentos.
- Referente às motocicletas, deverão estar sem multas, com todas as taxas (licenciamento, IPVA) atualizadas, ser de no mínimo 125 cilindradas, estar em perfeito estado de conservação e equipada adequadamente para o transporte de documentos, materiais e objetos de pequeno porte e atender todas as normas da Lei 12.009/09 e do Código de Trânsito Brasileiro.
- As motocicletas deverão estar asseguradas contra sinistros e acidentes contra terceiros, pois tais ocorrências não serão motivo de interrupção dos serviços a qualquer tempo.
- A Contratada deverá se responsabilizar pela integridade e sigilo dos exames a ela confiados.
- A Contratada deverá atender na íntegra o Código Brasileiro de Trânsito e a Lei 12.009/09. Trafegar obrigatoriamente obedecendo à legislação de Trânsito

- Responder isoladamente civil e criminalmente por todos os danos ou prejuízos que causar a terceiros e à Prefeitura de Carapicuíba.
- Os veículos deverão prestar os serviços, objeto da presente contratação nos itinerários e serviços estabelecidos pelas respectivas Secretarias de Saúde.
- O serviço de traslado para os envios dos exames aos laboratórios contratados pela Secretaria de Saúde que informará os endereços.
- Será necessário que o serviço atenda as unidades pelo período de 12 horas por dia, das 07h00 às 19h00, nos sete dias da semana inclusive aos finais de semana e feriados.
- Será necessário para o atendimento 02 (dois) condutores, para o cumprimento do período de 12 horas diárias.
- Os locais de retiradas serão os Pronto Socorros do Município.
- Será necessário atendimento através do cumprimento de rotina a cada 1h30min, iniciando a rotina às 08h30min e finalizando às 18h30min, como em situações de emergência entre os horários de rotinas.
- O prestador de serviço deverá realizar a conferência juntamente com os colaboradores das unidades de Pronto Socorro e evidenciar a retirada com data, hora e assinatura legível no livro de coleta. Também deverá preencher o formulário de entrega dos exames ao laboratório.
- A empresa contratada deverá disponibilizar canal de comunicação para abertura dos chamados de emergência pelas unidades de saúde. Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 01 (uma) hora.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar, a cada condutor (motoboy), celular ou rádio comunicador para efeito de facilitar sua comunicação com as unidades de saúde durante a rotina diária.

4. QUANTITATIVO DO SERVIÇO:

QUANT. DE VIAGENS DIÁRIA	QUANT. DE VIAGENS MÊS	QUANT. DE VIAGENS ANO
20	608	7.300

OBS: Previsto 8 viagens na rotina diária e 12 viagens emergenciais fora da rotina.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

□ Correrá à custa e responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes da locação, tais como: os custos básicos, direto e indireto, o aparelhamento do motociclista, o suprimento de combustível, lubrificantes e manutenção das motocicletas; respectivas despesas de Seguro de acidentes de Trabalho, contribuições ou encargos devidos à Previdência Social, retenção de imposto de renda na fonte e respectivo recolhimento aos cofres públicos, outros encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou tributária, inclusive o ônus relativo à dispensa desses mesmos empregados, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ofertado necessárias à realização dos serviços.

- Caso haja necessidade de troca/reposição dos condutores, esta deverá ser de pronto atendimento, sem prejuízo do serviço.
- A empresa contratada deverá disponibilizar à Prefeitura de Carapicuíba, cópia dos certificados de registro e licenciamento dos veículos e cópia da carteira nacional de habilitação – CNH de cada condutor.
- Os veículos que apresentarem defeitos e sem condições de uso, deverão imediatamente ser substituído pela contratada.
- Disponibilizar canal de comunicação para abertura dos chamados de emergência pelas unidades de saúde. Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 01 (uma) hora.

6. LOCAL DE RETIRADA DOS EXAMES LABORATORIAIS:

- Os exames deverão ser retirados nos endereços abaixo descritos e encaminhados ao laboratório contratado. Os endereços poderão sofrer alterações e serão informados a empresa contratada pela Secretaria de Saúde.

UNIDADE	ENDEREÇO
PA Cohab II	Avenida São Paulo apóstolo, 410 - Cohab II
Pronto Socorro Infantil – PSI	Av. General Teixeira Lott, 601 - Vila Cretti
UPA - Unidade de Pronto Atendimento Bruno Covas	Rua Serra de Mailasqui, 40 – Jardim Planalto

7. FISCALIZAÇÃO:

- A detentora deverá apresentar até o décimo dia útil do mês seguinte, as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas dos relatórios de transporte e das solicitações efetivadas pelo Gestor da Secretaria de Saúde.
- Será designado pela Secretaria de Saúde um funcionário responsável pelo acompanhamento do serviço contratado, fiscalização e atestação dos serviços prestados pela Contratada.

7.1. São atribuições do fiscal da Ata:

- Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa estipulado no início das atividades;
- Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;
- Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Encaminhar a empresa contratada os chamados para atendimentos das situações de emergência que deverão ser atendidas no prazo de até 01 (uma) hora;
- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.

9. PRAZO DE PAGAMENTO:

- O prazo de pagamento é de 30 dias após a validação da nota fiscal.

10. PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de contrato será de 12 (doze) meses

PROPOSTA

PE 83/24

LOTE 01					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na execução de serviços de moto frete para transporte biológico de exames laboratoriais, por meio de 2 (duas) motocicletas próprias e seus condutores, de segunda feira a domingo, das 07h00 às 19h00, sendo 1 (um) motoboy por dia com motocicleta equipada especificamente para esse tipo de ofício (com baú ou bag de transporte), e demais materiais e equipamentos de EPI próprios e necessários para execução adequada dos serviços de transporte.	SERV	12	R\$ 16.639,12	R\$199.669,44
Valor Total					R\$199.669,44

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: BIOLÓGICA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº 79/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de moto-frete para transporte biológico de exames laboratoriais

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 22 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Ricardo da Silva Pinheiro**
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 532.326.237-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato
Nome: **Tatiane Aparecida de Freitas Machado**
Cargo: Diretora Administrativa
CPF: 399.631.208-30

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: **Leydiane Ferreira dos Santos**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 409.206.328-82

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.